

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 110, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

*“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.449, de 30 de março de 2017, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.449, de 30 de março de 2017, passa a ter a seguinte redação:

*“ Art 2º O número e valor estabelecido para o adicional de função, será estabelecido conforme quadro explicativo a seguir:*

Numero e Adicional	Prerrogativa para Função	Atividades que justificam o adicional (Atribuições Específicas)	Salário Base	Adicional Proposto
01(um) Coordenador Programas Atensão Continuada (Programas Específicos)	Servidor de nível superior padrão 17	1) Coordenar e prestar assistência ao paciente ostomizado, urostomizado, incontinente fecal e urinário no âmbito municipal; 2) Coordenar o programa municipal de auxílio ao paciente que realiza autocateterismo vesical domiciliar; 3) Coordenar, no âmbito municipal, o programa de oxigenoterapia domiciliar; 4) Coordenar, no âmbito municipal, o programa de fornecimento de fraldas; 5) Realizar acompanhamento domiciliar periódico conforme necessidade dos usuários; 6) Gerenciar os insumos e materiais hospitalares de uso dos pacientes assistidos pelos Programas do Município 7) Representar o Município e a Secretaria Municipal da Saúde em encontros, reuniões e eventos ligados à área da saúde a qual desempenha a Função designada pela presente Lei 8) Planejar e executar capacitações, seminários, cursos, entre outros, visando a promoção da Educação Permanente Continuadas 9) Participar de Capacitação/ Educação	3.065,90	100% do salário base do cargo

		Permanente Continuada proporcionada por qualquer esfera de Governo, dentro da sua área de atuação		
01(um) Coordenador Atensão Básica	Servidor de nível superior padrão 17	<p>1) Coordenação a organização da assistência em Atenção Básica e das Estratégia de Saúde da Família; através dos Coordenadores de cada UBS.</p> <p>2) Responsável pelo desenvolvimento de projetos e estimulação às Equipes quanto à ampliação e qualificação da Atenção Básica - AB;</p> <p>3) Responsável por participar da elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde, Relatórios de Gestão, SISPACTO, SISMOB, Lei de Diretrizes Orçamentárias, - LDO, Plano Plurianual – PPA, SGP, Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB, entre outros Instrumentos de Planejamento da Gestão e alterações da legislação de acordo com a área competente de atuação</p> <p>4) Representar o Município e a Secretaria Municipal da Saúde em encontros, reuniões e eventos ligados à área da saúde a qual desempenha a Função designada pela presente Lei</p> <p>5) Planejar e executar capacitações, seminários, cursos, entre outros, visando a promoção da Educação Permanente Continuadas</p> <p>6) Participar de Capacitação/ Educação Permanente Continuada proporcionada por qualquer esfera de Governo, dentro da sua área de atuação</p>	3.065,90	100% do salário base do cargo
01(um) Coordenador de Faturamento e Captação de Recursos	Aux. Administrativo Assist. Administrat.	<p>1) Coordenação do Setor de gerenciamento das Fichas de Atendimento dos pacientes/Prontuários;</p> <p>2) Responsável pela alimentação de dados e sistema de informação compatível ao financiamento das ações da SMS/SES/MS</p> <p>3) Responsável pelo faturamento final de cada prontuário após alta ou durante o período de observação para fins de orçamento, quando solicitado</p> <p>4) Responsável pela elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e finalização das ações de captação de recursos para ampliação e qualificação dos serviços de saúde da SMS</p> <p>5) Responsável pela mobilização de recursos financeiros ou materiais para a manutenção dos serviços de saúde do Município</p> <p>6) Organizar o processo de planejamento de mobilização de recursos e a sua implementação</p> <p>7) Coordenar e/ou apurar os gastos provenientes do atendimento dos pacientes,</p>	1.573,11	50% do salário base do cargo

		<p>sejam eles atendidos internamente ou externamente pelos Serviços de Saúde do Município</p> <p>8) Planejar e executar as faturas sejam elas internas ou externas de todo e qualquer convênio, inclusive do SUS.</p> <p>9) Organizar a execução das faturas para posterior recebimento e custeio dos atendimentos</p> <p>10) Responsável por integrar os setores correspondentes por todo o trajeto percorrido pelo paciente, ou seja desde o momento de sua recepção até sua alta/saída</p> <p>11) Responsável por manter atualizada toda e qualquer tabela utilizada com preços e demais itens utilizados para confecção das faturas</p> <p>12) Manter sempre atualizado o banco de dados, referente aos convênios e profissionais que atuam na instituição.</p> <p>13) Manter o acompanhamento constante dos pacientes durante seu período de atendimento/internação e conseqüentemente, seus custos</p> <p>14) Responsável pela solicitação de senhas e prorrogações quando for necessário junto aos Setor da SES e MS</p> <p>15) Representar o Município e a Secretaria Municipal da Saúde em encontros, reuniões e eventos ligados à área da saúde a qual desempenha a Função designada pela presente Lei</p> <p>16) Planejar e executar capacitações, seminários, cursos, entre outros, visando a promoção da Educação Permanente Continuadas</p> <p>17) Participar de Capacitação/ Educação Permanente Continuada proporcionada por qualquer esfera de Governo, dentro da sua área de atuação</p>		
01(um) Coordenador Regulação Média e Alta Complexidade (Sistema de Agendamento)	Aux. Administrativo Assist. Administ.	<p>1) Responsável pelas questões relativas ao funcionamento global da Central de Regulação, em conformidade com as diretrizes e rotinas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Central de Regulação Estadual e Secretaria Municipal da Saúde, no que tange a operacionalização e monitoramento dos processos regulatórios, sejam eles: consultas eletivas, procedimentos cirúrgicos, tratamentos de saúde e exames de média e alta complexidade.</p> <p>2) Participar da definição das diretrizes e regras básicas de funcionamento da Central de Regulação, assim como do processo de construção e pactuação dos processos regulatórios;</p> <p>4) Coordenar a equipe de trabalho da</p>	1.573,11	100% do salário base do cargo

	<p><b>Central de Regulação</b></p> <p>5) Avaliar as atividades em conjunto com a equipe, visando o planejamento e reorientação das ações da regulação assistencial.</p> <p>6) Responsável por atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados, com fito de elaborar alternativa a adequação e resolução da demanda</p> <p>8) Responsável por verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação, por meio da análise de laudo médico</p> <p>9) Representar o Município e a Secretaria Municipal da Saúde em encontros, reuniões e eventos ligados à área da saúde a qual desempenha a Função designada pela presente Lei</p> <p>10) Planejar e executar capacitações, seminários, cursos, entre outros, visando a promoção da Educação Permanente Continuadas</p> <p>11) Participar de Capacitação/ Educação Permanente Continuada proporcionada por qualquer esfera de Governo, dentro da sua área de atuação</p>	
--	--	--

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 13 de agosto de 2018.

**Ernani de Freitas Gonçalves**  
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Rodrigo Àvila da Silveira**  
 Secretário de Administração

Publicada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 110, de 13 de agosto de 2018, que: *“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.449, de 30 de março de 2.017, e dá outras providências.”*

Ao vincular o adicional apenas a esta função, limita por demais a designação de profissionais para assumir esta coordenação, uma vez que há no quadro de servidores profissionais com o mesmo padrão de qualificação técnico, ampliando a oferta de não qualificada para a função.

A diminuição do adicional é embasada na queda de repasses do Estado para o Município, considerando inúmeros fatores que vão além da responsabilidade do Município. Desta forma, ao considerar que a diminuição do repasse impacta diretamente na arrecadação do Município, propomos a redução do percentual no intuito de contingenciar esta despesa.

Em 2016, a média de arrecadação em repasses do Estado, referente ao SUS era de R\$ 40.344,66 (quarenta mil trezentos e quarenta e quatro reais com sessenta e seis centavos). Em 2017, a média de repasse diminuiu para R\$ 18.336,26 (dezoito mil trezentos e trinta e seis reais com vinte e seis centavos). Já em 2018, até o presente momento, esta média equivale a R\$ 10.744,00 (dez mil setecentos e quarenta e quatro reais).

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**Ernani de Freitas Gonçalves**  
Prefeito Municipal